

PORTARIA NORMATIVA CAU/DF Nº 5, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023

Regulamenta o repasse de honorários advocatícios de sucumbência no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo Distrito Federal (CAU/DF).

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL (CAU/DF), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 35 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e o art. 140 do Regimento Interno do CAU/DF, homologado em 27 de agosto de 2021, pela Deliberação Plenária DPOBR nº 0115-08/2021, face ao constante do processo CAU/DF nº 1657192/2022, e após análise do assunto em epígrafe,

RESOLVE:

Art. 1º Regular o repasse de honorários advocatícios de sucumbência no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo Distrito Federal (CAU/DF), nos termos desta Portaria Normativa.

Art. 2º Os honorários advocatícios de sucumbência das causas em que o CAU/DF for parte pertencem originariamente aos ocupantes do cargo de Advogado.

Parágrafo único. Os honorários não integram o subsídio e não servirão como base de cálculo para adicional, gratificação ou qualquer outra vantagem pecuniária.

Art. 3º Os honorários advocatícios de sucumbência incluem o total do produto dos honorários de sucumbência recebidos nas ações judiciais em que o CAU/DF for parte.

Parágrafo único. O recolhimento dos valores referentes aos honorários de sucumbência será realizado por meio de depósito em conta específica do CAU/DF, ou na forma estabelecida em juízo.

Art. 4º Os honorários não integram a base de cálculo, compulsória ou facultativa, da contribuição previdenciária.

Art. 5º A Gerência Financeira do CAU/DF adotará as providências necessárias para repassar o crédito dos valores referentes a honorários sucumbenciais na conta indicada pelo Advogado do Conselho.

§ 1º Para cumprimento do disposto neste artigo, o total do produto dos honorários advocatícios sucumbenciais será objeto de apuração e consolidação mensal e será creditado, pela Administração, até o décimo quinto dia do mês subsequente.

§ 2º Os valores correspondentes ao imposto sobre a renda devido em razão do recebimento de honorários sucumbenciais serão de responsabilidade de cada um dos advogados.

§ 3º Os valores percebidos como honorários advocatícios sucumbenciais pelos Advogados Públicos efetivos, nos termos desta Portaria Normativa, não se incorporam ao seu padrão de vencimento, para qualquer efeito, não gerando, portanto, direito futuro.

Art. 6º Os valores percebidos como honorários advocatícios sucumbenciais serão distribuídos na sua totalidade entre os ocupantes do cargo de provimento efetivo de Advogado Público do CAU/DF, mediante apuração das cotas individuais através da divisão do saldo existente na conta da Administração.

Art. 7º Nas ações judiciais de qualquer natureza, de competência do CAU/DF, os honorários advocatícios fixados por arbitramento serão disponibilizados para rateio na forma desta Portaria Normativa, quando for o caso.

§ 1º Os honorários previstos no caput deste artigo são verbas de natureza privada, não fazem parte do orçamento público, não constituem encargos ao CAU/DF, sendo pagos exclusivamente pela parte sucumbente ou devedora.

§ 2º Os honorários não integram o subsídio e não servirão como base de cálculo para adicional, gratificação ou qualquer outra vantagem pecuniária.

Art. 8º Os valores de honorários de sucumbência de que trata este normativo, serão divididos em cotas-partes iguais pelos Advogados Públicos efetivos a partir da data de ingresso ao serviço público.

Parágrafo único. O Assessor Jurídico ocupante de Cargo em Comissão vinculado a Assessoria Jurídica, passará a fazer jus a uma cota-parte no rateio dos honorários advocatícios de que trata esta Portaria 180 (cento e oitenta) dias após sua nomeação.

Art. 9º Os valores relativos aos honorários advocatícios de sucumbência levantados pelo Advogado Público do CAU/DF atuante no processo deverão ser transferidos automática e imediatamente para a conta bancária específica do CAU/DF, sempre que existir mais de um advogado que tenha direito ao rateio.

§ 1º O Advogado Público atuante no processo deverá requerer que os honorários advocatícios de sucumbência sejam objeto de alvará apartado e que sejam creditados na conta bancária específica do CAU/DF, sempre que existir mais de um advogado que tenha direito ao rateio.

§ 2º Nos processos ajuizados em que o alvará for expedido de forma automatizada na conta do CAU/DF, a Gerência Financeira do CAU/DF deverá proceder à imediata transferência dos valores relativos aos honorários advocatícios para a conta bancária específica.

Art. 10. A Gerência Financeira do CAU/DF deverá cumprir todas as determinações legais referentes ao assunto, bem como as determinações constantes da Portaria Normativa nº 66, de 13 de agosto de 2018, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR).

Art. 11. Os honorários advocatícios enquadram-se como valores por ingresso extra orçamentário, conforme Art. 3º, parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320, de 17 março de 1964.

Art. 12. Os casos omissos e excepcionais serão resolvidos pela presidência do CAU/DF, e na sua ausência, pela Gerência Geral.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no sítio eletrônico do CAU/DF, no endereço www.caudf.gov.br, com efeitos a partir da data da sua assinatura.

Brasília, 15 de fevereiro de 2023.

MÔNICA ANDRÉA BLANCO

Presidente

CAU/DF